



LEI ORDINÁRIA Nº 1493

de 29 de julho de 1997

DISPE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO DAS MICRO EMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MEDIANTE ADE-S?O AO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTOS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICRO EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-SIMPLES..

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal de Corumba aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a União para incluir as Micro empresas e as Empresas de Pequeno Porte do Município, contribuintes do Imposto Sobre Serviços (155), de quaisquer natureza, com vistas à arrecadação desse tributo, no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, das Micro empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Art. 2º.. *As Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte enquadradas no SIMPLES, serão tributadas nos limites do artigo 5 da Medida Provisória de nº 526 do ano de 1996 do Governo Federal..*

Art. 3º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Corumbá/MS de 26 de agosto de 1997.

ÉDER MOREIRA BRAMBILLA *Prefeito de Corumbá*

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em